

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Procedimento licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023**

**PROCOTOLO nº 20.813.878-2**

**OBJETO: Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação com o seguinte objeto: seleção de proposta de organização da sociedade civil (OSC) interessada em realizar procedimentos de limpeza e organização dos caminhões, anteriormente ao ingresso nas áreas sob controle aduaneiro para recebimento de cargas à granel, e também para controlar os caminhões que vêm do interior e se dirigem ao costado dos navios para recebimento de mercadoria, a serem desenvolvidas em área disponibilizada pela APPA, denominada “Vila da Madeira”, pertencente à área PAR 70 do Porto Organizado de Paranaguá.**

**Recorrente: INSTITUTO ECO VITA – CNPJ nº 10.580.732/00001-51**

**Recorrida: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ – AGRASIP - CNPJ nº 14.688.594/0001-80**

**1. PRELIMINARMENTE**

Em cumprimento ao disposto no artigo 20 e seus subitens do Chamamento Público nº 1/2023, a Comissão de seleção nomeada pela Portaria nº 246/2023 - APPA, recebeu e analisou as razões do recurso da recorrente às fls. 874/878 (mov. 91), assim como as contrarrazões recursais da recorrida às fls. 881/886 (mov. 94), de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

Inicialmente, cumpre destacar que os argumentos da Recorrente foram apresentados no dia 20/05/2021, tempestivamente, portanto, dentro do lapso temporal previsto pelo Edital para execução do ato, nos termos do item 20 - Recursos.

Tempestiva também a manifestação da recorrida.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente em confronto com as contrarrazões, a legislação, a doutrina e jurisprudência, expõe-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações que fundamentaram a decisão final.

## **2. RAZÕES RECURSAIS**

Insurge-se a Recorrente, em apertada síntese, contra a classificação da recorrida, com os seguintes argumentos:

- a) Argumenta que a proposta da recorrida não atende às solicitações do Edital pois desacompanhada dos documentos mínimos e obrigatórios estipulados no item 11;
- b) Aponta que a falta da comprovação da experiência prévia/capacidade técnica impossibilita a análise e consequente execução do contrato, impondo-se a desclassificação;
- c) Requer a suspensão do certame e a procedência integral do recurso para desclassificar a recorrida.

## **3 - NO MÉRITO**

Quando da realização dos procedimentos licitatórios, a Comissão de seleção e a Administração da APPA não tem medido esforços para dar a maior transparência e aplicação dos princípios que regem a Licitação, em especial o contido no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta os procedimentos desta Empresa Pública:

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

**mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de **competitividade** e do **julgamento objetivo**.  
(grifo nosso)

Em que pese as alegações postas pela recorrente, importa destacar que o instrumento convocatório é claro quando determina especificamente todas as regras da disputa. E mais: todos os licitantes tiveram acesso anterior, inclusive com possibilidade de impugnação do edital, o que foi feito por terceiro interessado, mas sem qualquer relação com os temas postos a julgamento em sede de recurso, comprovando terem conhecimento de todas os procedimentos incidentes sobre a disputa, assim como das especificações do objeto licitado.

Antes de adentar especificamente sobre o apontado, salutar destacar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório pois é o alicerce da licitação pública, aquele que assegura que o processo seja conduzido de forma justa, transparente e previsível. O cumprimento rigoroso das regras editalícias protege os princípios da administração pública e garante a igualdade de condições entre os participantes, contribuindo para a credibilidade e eficiência do processo licitatório.

O Edital é a lei interna da licitação, e como tal, deve prever todas as circunstâncias que incidem sobre o objeto ou serviço licitado, impondo à Administração que esta não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. Ao descrever o objeto e prever como será a disputa, o Edital traça as linhas mestras e dita os procedimentos para que o certame transcorra com transparência e isonomia,

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

buscando atingir o máximo de competidores, fornecendo subsídios para a salutar concorrência, com o objetivo final de contratar a melhor solução para a necessidade descrita.

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

Nesse sentido, aduz Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital”.

No caso em tela, com fulcro na legislação específica que trata da parceria – acordo de cooperação, com as especificidades típicas do serviço e todas as suas particularidades, o Edital buscou, em obediência aos ritos legais incidentes sobre o objeto, estipular as regras da disputa, no estrito cumprimento do dever legal, para o que, tanto ela (Administração) quanto os interessados (licitantes) estavam cientes quanto à sua integral observância.

**3.1. da alegação de que a proposta da recorrida não atende às solicitações do Edital pois desacompanhada dos documentos mínimos e obrigatórios estipulados no item 11;**

Vejamos o inteiro teor do disposto no item 11 do edital:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSC), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

11.2. Não será permitida a atuação em rede.

O argumento utilizado pela recorrente de que a recorrida deveria ser desclassificada pois não atendeu o item 11 do edital não procede, pois trata de condições de participação cujos documentos comprobatórios não eram objeto dos elencados para constarem no envelope “PROPOSTA”.

A sessão inaugural do certame ocorrida em 30 de abril de 2024 atendeu rigorosamente ao disposto no item 5 do edital – CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

**As interessadas, Organizações da Sociedade Civil, deveriam apresentar inicialmente apenas as “propostas” compreendidas nos itens “a”, “b” e “c” do cronograma, o qual não fez menção aos documentos elencados no item 12 – REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

Da simples leitura do Edital, mostra-se clara a disposição editalícia de que inicialmente deveriam ser apresentadas apenas as propostas, cujo julgamento e classificação culminará na convocação da primeira colocada para neste momento apresentar os demais documentos, em especial os elencados no item 12.

O item 17 trata das etapas do processo de seleção das propostas. Vejamos:

**17. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**17.1.** Após a apresentação das propostas pelas OSC's, o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a) avaliação e classificação das propostas;
- b) verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da OSC selecionada, incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais;
- c) aprovação do plano de trabalho apresentado da OSC selecionada;
- d) emissão de pareceres técnicos; e
- e) celebração do instrumento de parceria.

Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

A Comissão de seleção respeitou estritamente o contido no Edital, pois após a apresentação das propostas, efetuou sua avaliação e classificação, que no caso, culminaram na classificação da recorrida e eliminação da recorrente.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

Foi publicado resultado da avaliação e oportunizada a fase recursal, cujo julgamento está em processamento, viabilizando a próxima fase, qual seja, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da OSC selecionada, incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais, estampados no item 12. É nesse momento que se fará a análise detalhada dos documentos que atendam aos requisitos que autorizarão a celebração do acordo de cooperação, juntamente com o plano de trabalho e pareceres finais, nos termos do item 23.

O item 23.1 e 23.2 são claros ao prever:

**23.1.** A Administração Pública selecionará 01 (uma) proposta.

**23.2.** Antes de celebrar a parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada, segundo ordem de classificação, para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

- a) a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 6;
- b) o seu plano de trabalho para ser aprovado, nos termos do Art. 9º do Decreto 3513/2016, naquilo que for aplicável.

Apenas para reforçar, mostra-se absolutamente regular e obediente ao previsto no Edital a apresentação das propostas e seu julgamento da forma como efetuado, não merecendo guarida as razões da recorrente quanto ao suscitado.

**3.2. da suposta falta de comprovação da experiência prévia/capacidade técnica que impossibilita a análise e consequente execução do contrato, impondo-se a desclassificação**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

A recorrente alega que a experiência prévia nos termos do item 15 do edital, é classificatória e como a recorrida deixou de apresentar tais documentos, impossibilitando a conferência da compatibilidade técnica entre o objeto e a habilitação da empresa, deveria ter sido desclassificada obrigatoriamente.

Vejamos o item 15:

<b>15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>		
<b>15.1. Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:</b>		
<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Escala de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Valor cobrado do usuário final pela limpeza de cada caminhão.	- Até R\$ 4,00 (40 pontos) - De R\$ 4,01 a R\$ 6,00 (20 pontos) - De R\$ 6,01 a R\$ 8,00 (10 pontos) - Mais de R\$ 8,00 (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. <ul style="list-style-type: none"><li>Valores de acordo com a capacidade da carroceria de cada caminhão, por tonelada</li></ul>	40
(B) Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- acima de 06 anos (20) pontos - 03 a 05 anos (10) pontos - 01 a 02 anos (5) pontos - inferior a 01 ano (1 ponto)	20
(C) Taxa de eficiência de limpeza em termos de caminhões* limpos por hora. *considerando caminhões bitrem.	- 40 ou mais caminhões/hora (40 pontos); - 30 a 39 caminhões/hora (20 pontos); - 20 a 29 caminhões/hora (5 pontos); - Ausência de especificação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	40
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>100</b>

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

**15.2.** Para comprovação do valor a ser cobrado para limpeza dos caminhões (Item A) deverá ser apresentada declaração assinada por responsável legal da OSC com o valor que será cobrado.

**15.3.** Para comprovação da experiência prévia (item B), deverão ser apresentados documentos comprobatórios da realização dos serviços pelo tempo que pretenda obter a pontuação, através de atestados técnicos, declarações de terceiros ou contratos de prestação de serviços, cujos documentos poderão ser objeto de averiguação junto aos seus emitentes.

**15.4.** Para comprovação do item “Taxa de eficiência de limpeza de caminhões” (item C), deverá ser apresentado Memorial Descritivo contendo no mínimo, layout do uso da área operacional, tamanho e quantidade de estruturas cobertas que serão instaladas para limpeza dos caminhões, forma de limpeza dos caminhões (manual, mecanizada, etc.), quantidade e tipos de equipamentos a serem utilizados, entre outras informações pertinentes.

Também quanto ao alegado em sede de recurso, as razões da recorrente não merecem prosperar, em face da falta da observância ao contido no item supra citado.

Nos exatos termos do Edital, as alíneas (A) e (C) do item 15 previam que, no caso de “atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta”. Por seu turno, o item (B) que trata especificamente da experiência prévia na realização do objeto da parceria **não traz a previsão de eliminação da proposta caso não apresentados.**

Quando da classificação das propostas a Comissão de seleção observou e atribuiu as notas à recorrida de acordo com a escala de pontuação apresentada no quadro acima. Vejamos o resultado final das notas da recorrida quando do julgamento das propostas:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

OSC		AGRASIP	Observações	Instituto Eco Vita	Observações
Item Edital	Descrição do Item	Pontuação	AGRASIP	Pontuação	Instituto Eco Vita
15.1					
A	Valor cobrado do usuário final pela limpeza de cada caminhão.	40	Fl.819	0	Não apresentou valor, sendo por tanto atribuído nota zero.
B	Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0	Não foi apresentado documento conforme edital para comprovação.	5	Foram apresentados dois atestados (fis. 857 e 858) – ambos informam realização de atividades no período de 2022/2023, sendo assim períodos sobrepostos.
C	Taxa de eficiência de limpeza em termos de caminhões* limpos por hora. *considerando caminhões bitrem.	20	Apresentou o memorial descritivo – fis. 822 a 833	40	Apresentado memorial descritivo (fis. 859 e 860)
Total		60		45	

Do confronto entre a proposta apresentada pela recorrida quanto ao item B, foi atribuída nota 0 (zero), pois deixou de apresentar os documentos necessários à avaliação. **Importa que se frise novamente que este item não era eliminatório, em contraste com os itens A e C que tinham a previsão de eliminação da proposta caso obtida nota zero.**

**No caso da recorrente, foi ainda eliminada sua proposta pois deixou de cumprir com o requisito 16 – das propostas, em especial o contido no item 16.6, alínea “b, *in verbis*:**

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Tendo em vista a previsão de eliminação em caso de falta de apresentação nos termos do item 16, restou extrema de dúvidas a eliminação da proposta da recorrente.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

OSC		AGRASIP	Instituto Eco Vita
Item Edital 16	Descrição do Item	Observações	Observações
a	o diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;	Apresentado – fls.816 a 817	Não apresentado
b	descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;	Apresentado – fls.817 a 819	Não apresentado
c	prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas	Apresentado – fl.820	Não apresentado

*Tabela 2 - Análise da documentação enviada na proposta*

Portanto, também quanto a este tópico, não merece prosperar o alegado pela recorrente.

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto:

- a. **Resta conhecido o recurso da recorrente INSTITUTO ECO VITA e no mérito NEGADO PROVIMENTO, para MANTER a proposta da recorrida ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AGRASIP como CLASSIFICADA em primeiro lugar, possibilitando a continuidade do certame com a convocação para apresentar os documentos das fases seguintes.**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

- b. Seja enviado à Diretoria Executiva da APPA (DIREXE) para, nos termos do item 21.3, proferir decisão final acerca do presente recurso, podendo ou não manter a decisão da Comissão de Seleção.**

Paranaguá, 21 de junho de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 246/2023

**ANGELO GERALDO BOCHENEK**

**Presidente**

**ANDREA ALMEIDA LOPES DE DEUS**

**Membro**

**GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE**

**Membro – em férias**

**RODOLFO RODRIGUES LISBOA DE MIRANDA**

**Membro**

**WILLIAN CESAR KESSELI**

**Membro**



ePROTOCOLO



Documento: **JULGAMENTORECURSO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 25/06/2024 17:39 Local: APPA/COLIC, **Andrea Almeida Lopes de Deus (XXX.742.377-XX)** em 25/06/2024 17:50 Local: APPA/DMA, **Rodolfo Rodrigues Lisboa de Miranda (XXX.437.759-XX)** em 25/06/2024 18:05 Local: APPA/GSST.

Assinatura Simples realizada por: **Willian Cesar Kesseli (XXX.082.709-XX)** em 25/06/2024 17:43 Local: APPA/SEXECO.

Inserido ao protocolo **20.813.878-2** por: **Angelo Geraldo Bochenek** em: 25/06/2024 17:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**68a7be195c0bec2a0cbc24f3d91dea35**.